

LEI N.º 2.522, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.011.

Autoriza o Município a Doar Terreno Pertencente ao Patrimônio Público Municipal e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a doar um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, adiante descrito:

“Um terreno, com área total de 360,00 m/2 (trezentos e sessenta metros quadrados) confrontando, pela frente, com a Avenida da Saudade; pelo lado direito, com Joaquim João de Moura; pelo lado esquerdo, com filhos de Feliciano Gervásio Ferreira de Freitas; e, pelo fundo, com José Arantes de Souza, imóvel objeto da Matrícula nº. 7.993, de 16 de dezembro de 2.004, Livro nº.2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis local.”

Art. 2º. O terreno mencionado no artigo anterior deverá ser doado, preferencialmente, para o atual proprietário da casa edificada sobre o mesmo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 23 DE FEVEREIRO DE 2.011.**



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal